Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceara

GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 2004/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97
NO PERÍODO DE 24/06/2020
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Cascavel – CE em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais previstas, em especial no art. 61, *caput*, e seus incisos, I, III, V, VII, VIII, XIII e XVI, e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso, em decorrência da vigência do estado de emergência em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19, Sars-CoV-2) o desconto de parcela de empréstimos consignados em folha dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas do Município de Cascavel – CE.

§ 1º. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo a vigência máxima de 03 (três) parcelas consecutivas.

§ 2º. Caberá à Secretaria de Planejamento e Administração do Município notificar as instituições financeiras sobre as disposições e aplicações desta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 2º As parcelas suspensas por força do *caput* do art. 1º serão incluídas ao final do contrato, estendendo o mesmo por no máximo 03 (três) meses, sem prejuízo do fiel cumprimento contratual.

Art. 3º Os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas que não desejarem aderir a suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º Caso ocorra o fim do estado de emergência decretado antes do prazo de noventa dias, fica restabelecido a cobrança regular.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Cascavel – CE, ao 04 dias do mês de junho de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PMC.
Paço Municipal
Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2.650, Bairro: Rio Novo,
CEP: 62.850–000, Município: Cascavel – CE.
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 e CGF: 06.920.253-2.
Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551, RAMAL: 218 (Gabinete).